



DocuSigned by:

AUTÊNTICO  
Diário do  
**Acionista**

6BF767B5695F4B6...

ma parte seja indevidamente afetada; (iii) a reunião e/ou consolidação, dentro dessas circunstâncias específicas, não resulte em um atraso indevido. O tribunal arbitral que tiver sido constituído em primeiro lugar deverá ter jurisdição para fins de reunião e/ou consolidação de procedimentos arbitrais e sua sentença deverá ser final e vinculante em relação às partes em todos os procedimentos. Parágrafo Nono - A sentença arbitral deverá ser final e vinculante em relação às partes envolvidas, e não deverá estar sujeita a homologação judicial ou qualquer outro recurso, de qualquer forma. Não obstante, as partes terão o direito de buscar assistência judicial exclusivamente para: (i) compelir árbitros; (ii) solicitar medidas cautelares ou antecipações de tutela anteriormente à constituição do tribunal arbitral, o que não deverá ser considerado, em qualquer dos casos, como uma renúncia ao procedimento arbitral pelas partes; (iii) fazer cumprir qualquer decisão arbitral, seja final ou parcial; e (iv) outros procedimentos expressamente admitidos na Lei de Arbitragem. As partes e a Companhia elegem o foro da Ci-

dade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir tais questões. Parágrafo Décimo Primeiro - As partes concordam que o requerimento de arbitragem arquivado de acordo com o Regulamento do CAM-CCBC será suficiente para fins do cumprimento dos requisitos estabelecidos no Código Brasileiro de Processo Civil. Parágrafo Décimo Segundo - Quaisquer informações e/ou dados trocados entre as partes e o tribunal arbitral são confidenciais e sujeitos a tratamento confidencial. Qualquer informação relacionada com qualquer procedimento arbitral, incluindo sua existência, é confidencial. **Artigo 23.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das S.A., conforme alterada. **Artigo 24.** Nos termos do art. 118 da Lei das S.A., a Companhia, suas controladas, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão observar e cumprir as disposições constantes do Acordo de Acionistas, devendo zelar pela sua observância, abstendo-se de registrar transferências de ações ou criação de ônus e/ou gravames sobre ações

que sejam contrários às suas disposições. O presidente de qualquer Assembleia Geral ou reunião do Conselho de Administração deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade às disposições do Acordo de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas são válidos e oponíveis a terceiros desde a data de sua averbação nos registros de ações da Companhia. Parágrafo Único - As ações de emissão da Companhia vinculadas ao Acordo de Acionistas sujeitam-se às restrições lá previstas, inclusive quanto à sua alienação e oneração, conforme o caso. Os direitos conferidos em razão da titularidade de tais ações (inclusive o direito de voto e direitos econômicos) deverão ser exercidos em consonância com o disposto no Acordo de Acionistas. Jucerja nº 4556665 em 26/10/2021.

DS

AUTENTICIDADE GARANTIDA

ao fazer o download em nosso site

[www.diariodoacionista.com.br](http://www.diariodoacionista.com.br)

11-fev-22 | 4:43 PM BRT